



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 45 /2019

“Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural no Distrito de Moraes Almeida dá outras providencias”

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, no Distrito de Moraes Almeida, a “Feira Livre do Produtor Rural”.

Art. 2º. A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se à venda de frutas, legumes, verduras, aves vivas, bovinos, suínos, ovos, mel produtos de lavoura entre outros, tudo dentro das normas da vigilância sanitária.

Art. 3º. Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem não só a sua qualidade de produtor rural, mas também a declararem o lugar de suas culturas.

Art. 4º. A Feira que trata o art. 1º, funcionará na rua QUARIRARAS, Bairro Jardim das Orquídeas.

Art. 5º. Ficou determinado que a Feira funcionará todos os domingos das 06:00hs às 12:00 hs, sendo que a rua que trata o art. 4º será interditada aos sábados a partir das 17:00 hs(dezessete horas) para descarga de mercadorias e organização da feira.

Art. 6º. O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Art. 7º. Os pontos de localização de cada feirante serão decididos entre eles, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira, como também a limpeza do ambiente, deixando os resíduos todo organizado em um local para que o carro do lixo passe e recolha.

Art. 8º. Depois de descarregados, os veículos e animais deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Teizane de Araújo Melo
Teizane de Araújo Melo
Assessor de Gabinete Parlamentar

Getúlio Vargas

Matricula: 120146X. **Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará**

Email: camaradeitaituba@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br

02/10/2019

15:09:18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 9º. Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

Art. 10º. Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 11º. Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento.

Art. 12º. Para as instalações das barracas, na feira municipal, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

a) espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro da outra, a fim de permitir a passagem de público;

b) as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

c) as barracas obedecerão a um tipo padrão(a serem estabelecidas em reunião pelos próprios produtores rurais e registrado em ATA), devendo ser desmontáveis.

d) o feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene, como também sua pessoa e os produtos a serem comercializados.

Art. 13º. Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação de suas barracas na feira municipal, obedecidas as normas constantes do respectivo regulamento, que será estabelecido por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 15º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba "Doutor Carlos Roberto Cabral Furtado"
em 01 de Abril de 2019

DIRCEU BIOLCHI
Vereador SDD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO _____/2019

Como é de conhecimento dos ilustres Vereadores, até a presente data ainda não existe no Distrito de Moraes Almeida uma feira livre destinada à comercialização da produção oriunda dos produtores e das comunidades rurais.

Ademais, também é conhecido por todas as inúmeras vantagens que a instalação de uma feira livre traz a favor do Município, dos consumidores e dos produtores, sendo que entre elas destacamos as seguintes:

VANTAGENS DA FEIRA LIVRE

Para o Município

- Estimula o aumento da produção de hortigranjeiros
- Aumenta os recursos com exportação de produtos excedentes
- Diminui o êxodo rural
- Aumenta a oferta de empregos no município

Para o consumidor

- Melhor preço com a venda direta sem intermediário
- Melhor qualidade (produtos frescos e não contaminados)
- Fácil acesso com economia de tempo e energia
- Horário, dias determinados e ponto fixo para compras
- Maior diversificação de produtos e maior possibilidade de escolha
- Regularidade de fornecimento
- Relacionamento entre o consumidor e o produtor
- Ponto de lazer e encontro para a população

Para o produtor

- Melhora o seu nível de vida
- Venda direta com melhor preço
- Facilidade de venda
- Ponto fixo de comercialização
- Regularidade de fornecimento com produção programada
- Renda semanal
- Maior renda para as pequenas propriedades
- Relacionamento entre o produtor e o consumidor
- Assegura a permanência dos filhos na propriedade

Handwritten signature

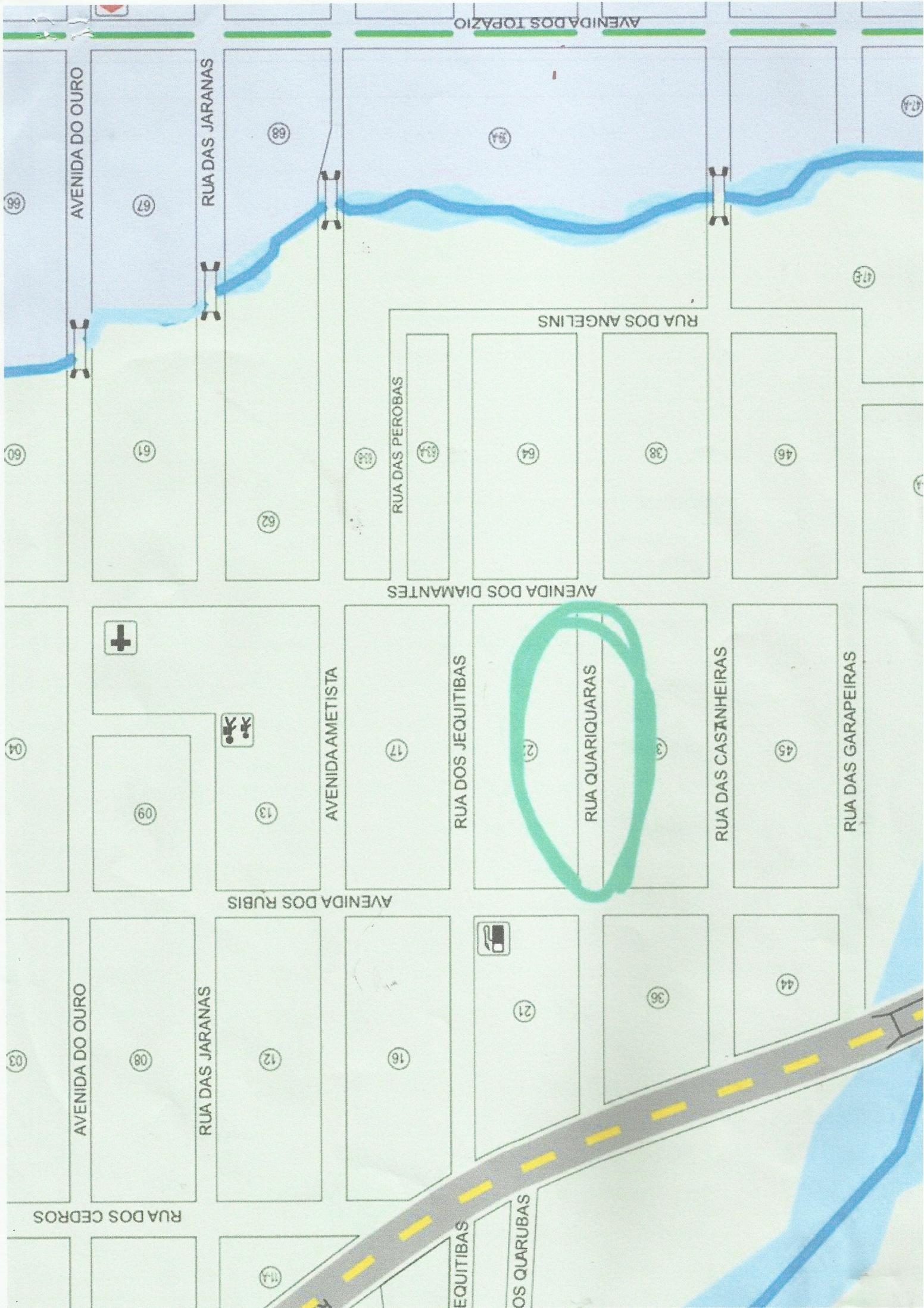


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Como se observa, o Projeto revela-se de grande interesse público merecendo ser apreciado e aprovado em caráter de urgência.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba "Doutor Carlos Roberto Cabral Furtado"
em 01 de Abril de 2019

DIRCEU BIOLCHI
Vereador SDD



AVENIDA DOS TOPAZIOS

AVENIDA DO OURO

RUA DAS JARANAS

RUA DOS ANGELINS

RUA DAS PEROBAS

AVENIDA DOS DIAMANTES

AVENIDA AMETISTA

RUA DOS JEQUITIBAS

RUA QUARIQUARAS

RUA DAS CASANHEIRAS

RUA DAS GARAPEIRAS

AVENIDA DOS RUBIS

AVENIDA DO OURO

RUA DAS JARANAS

EQUITIBAS

OS QUARUBAS

RUA DOS CEDROS

68

67

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

80

81

82

83

84

85

86

87

88

